



Estatuto Social

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 01 de Fevereiro de 2014

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins.

Artigo 1º - O **INSTITUTO SBJ**, constituído em 25 de janeiro de 2012, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, cujo exercício fiscal será sempre de janeiro a dezembro, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Andreotti, 128, Bairro Parque Alves de Lima, CEP 04902.010.

Artigo 2º - O **INSTITUTO SBJ** tem por finalidade:

I - Promover o Desenvolvimento Social da Pessoa Humana através da EDUCAÇÃO, da cultura, da qualificação profissional, cursos, palestras, da assistência social, do esporte e lazer, e da cidadania;

II - Promover a educação infantil através do atendimento direto de crianças por meio do sistema pedagógico propício para essa fase escolar, dentro dos parâmetros estabelecidos pelos órgãos públicos de educação;

III - Motivar a comunidade no sentido de que a mesma se desenvolva, utilizando melhor seus próprios recursos;

IV - Incentivar o intercâmbio e o relacionamento com obras afins, promovendo parcerias públicas, privadas, e terceiro setor;

V - Buscar parcerias públicas privadas e do terceiro setor, com a finalidade de contribuir para a comunidade tenha acesso a bens e serviços;

Parágrafo único - Para bem atingir seus objetivos, o **INSTITUTO SBJ** atenderá prioritariamente, crianças, jovens, adolescentes, gestantes, e a melhor idade;

Artigo 3º - O **INSTITUTO SBJ** promoverá o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, credo, religião, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 4º - O **INSTITUTO SBJ** terá um Regime Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias as quais se regerão pelo Regime Interno aludido no Artigo 4º.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 6º - O **INSTITUTO SBJ** é constituído por número ilimitado de associados, distinguidos em 04 categorias:

Fundador, benfeitor, honorário e contribuinte.

I - Considerar-se-á Associado-fundador todo aquele que assinou a ata da fundação da entidade ou que participou de alguma forma da fundação da mesma.

II - Considerar-se-á Associado-Benfeitor todo aquele que de alguma maneira prestou a entidade relevante serviço ou colaborou com a causa Social da mesma.

III - Considerar-se-á Associado-Honorário todo aquele que contribuiu decisivamente para o desenvolvimento social com os mesmos fins.

INSTITUTO SBJ

Rua José Andreotti, 128 - Pq. Alves de Lima - CEP : 04902-010 - Fone: 5891.1602 - São Paulo - SP.



IV - Considerar-se-á Associado-Contribuinte todo aquele que contribuiu regularmente de qualquer forma para entidade.

Parágrafo Primeiro - Os Associados Benfeitor e Honorário serão sempre indicado pela diretoria, uma vez devidamente justificada a necessidade de tal distinção.

Artigo 7º - A perda da qualidade de associado será determinada pela diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada ocorrência de:

- I - Grave violação do estatuto;
- II - Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III - Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV - Desvio dos bons costumes;
- V - Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI - Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

Parágrafo primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa previa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente de apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria dos votos dos diretores presente;

Parágrafo terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo quarto - Qualquer associado poderá renunciar à sua condição de associado por meio de pedido escrito de demissão enviado à Diretoria. A renúncia será considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido; a demissão não desobriga o Associado renunciante do cumprimento de todas as obrigações que tiver assumido perante o INSTITUO SBJ, anteriormente à data de seu pedido;

Parágrafo quinto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo sexto - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Artigo 8º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembléias Gerais.

Artigo 9º - São deveres dos Associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias.

Artigo 10º - Os Associados não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou encargos da instituição.

INSTITUTO SBJ

Rua José Andreotti, 128 - Pq. Alves de Lima - CEP: 04902-010 - Fone: 5891.1602 - São Paulo - SP.



CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 11º - O **INSTITUTO SBJ** será administrado por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 12º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários. Funcionará em primeira convocação, meia hora após a primeira, com qualquer numero, decidindo pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

Artigo 13º - Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 30;
- IV - Decidir sobre a venda, compra, permuta, hipoteca ou qualquer outro tipo de transação com bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regime Interno.

Artigo 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - Apreciar e aprovar relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço pelo Conselho Fiscal;
- III - Aprovar o programa anual de atendidos e a previsão orçamentária para o próximo exercício.

Artigo 15º - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 16º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Primeiro - Qualquer Assembléia, inclusive a Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de alteração estatutária ou destituição dos administradores, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, sendo a deliberação sempre com maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou com mais de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 17º - A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, e um Tesoureiro.

Parágrafo Único - O Mandato da Diretoria será de quatro anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

Artigo 18º - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual, e previsão orçamentária para o próximo exercício;
- III - Entrosar-se com instituições do 3º setor para mútua colaboração em atividades do interesse comum;
- IV - Contratar e demitir funcionários;
- V - Organizar quaisquer comissões e nomear seus membros;

INSTITUTO SBJ

Rua José Andreotti, 128 - Pq. Alves de Lima - CEP : 04902-010 - Fone: 5891.1602 - São Paulo - SP.



VI - Resolver os casos omissos no presente estatuto.

Artigo 19° - Compete ao Presidente:

- I - Representar o **INSTITUTO SBJ** ativa, passiva, judicial, e extra-judicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III - Presidir a Assembléia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar cheques, pedidos, títulos, ou outros documentos que se fizerem necessários, isoladamente.

Artigo 20° - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em caso de licença, faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância ou renúncia do Presidente;
- III - Prestar de modo geral, a sua colaboração à Diretoria.

Artigo 21° - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada.
- II - Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar relatórios financeiros para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Artigo 22° - O Conselho Fiscal será composto por dois membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1° - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

Artigo 23° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da instituição.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 24° - O Instituto SBJ não remunerará nem concederá aos diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto, assim como não promoverá, sob qualquer forma ou pretexto, distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, renda, lucros ou superávit, a dirigentes, mantenedores ou associados

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Artigo 25° - O Patrimônio do **INSTITUTO SBJ** será constituído de bens imóveis, móveis e semoventes, ações, apólices de dívidas públicas, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.

Artigo 26° - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo e registrado no C.N.A.S. (Conselho Nacional de Assistência Social).

INSTITUTO SBJ

Rua José Andreotti, 128 - Pq. Alves de Lima - CEP : 04902-010 - Fone: 5891.1602 - São Paulo - SP.

CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral

Artigo 27º - A Convocação da Assembléia Geral para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será feita por edital afixado na sede da entidade, com antecedência mínima de 30 dias, onde conste dia, hora, e local de votação e apuração;

Artigo 28º - As Chapas concorrentes à eleição deverão ser registradas, na secretaria da entidade, até 15 (quinze) dias antes da assembléia Geral e deverão se acompanhadas da autorização por escrito dos candidatos e lista de apoio de no mínimo 10% (dez por cento) dos associados;

Artigo 29º - Poderão concorrer todos os associados quites com suas obrigações estatutárias, desde que obedecido o prescrito no artigo sexto.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Artigo 30º - O **INSTITUTO SBJ** será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, observado o disposto no artigo 27 do presente Estatuto.

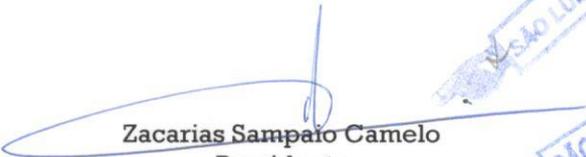
Artigo 31º - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes, sendo a deliberação sempre com maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou com mais de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 32º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Tendo sido lido na sua totalidade e aprovado pela unanimidade dos presentes, a redação deste estatuto entra em vigor nesta data.

Eu secretária lavrei a presente ata, a qual assino com os demais membros da diretoria.

São Paulo, 01 de Fevereiro de 2014.


Zacarias Sampaio Camelo
Presidente


Edna Akiko Mizuno
Secretária

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 29553

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JARDIM SÃO LUÍS - CAPITAL - SP
Dra. Cezanice Callado Rodrigues dos Santos - OFICIAL
Estrada de Itapeperica, 305 - Vila das Belezas - CEP 05835-001 - Capital - SP - Fone: (11) 5512-1928 - Fax: (11) 5513-9304
Reconheço por semelhança 01 firma sem Valor econômico de
ZACARIAS SAMPAIO CARNELO e dou fé.
Distr. de São Luís, São Paulo, 03 de fevereiro de 2014
Em testemunho da verdade.

Thiago de
12433A A 0420888
FIRMA 1
21335
Go Brasil
12433A A 0420888

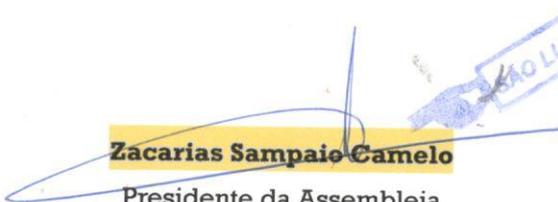
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JARDIM SÃO LUÍS - CAPITAL - SP
Dra. Cezanice Callado Rodrigues dos Santos - OFICIAL
Estrada de Itapeperica, 305 - Vila das Belezas - CEP 05835-001 - Capital - SP - Fone: (11) 5512-1928 - Fax: (11) 5513-9304
Reconheço por semelhança 01 firma sem Valor econômico de
EDNA AKIKO MIZUNO e dou fé.
Distr. de São Luís, São Paulo, 12 de maio de 2014
Em testemunho da verdade.

Valéria Queiroz de Lima
- Escrevente Autorizada -
12433A A 0420888
FIRMA 1
21335
Go Brasil
12433A A 0420888

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(01.02..2014)

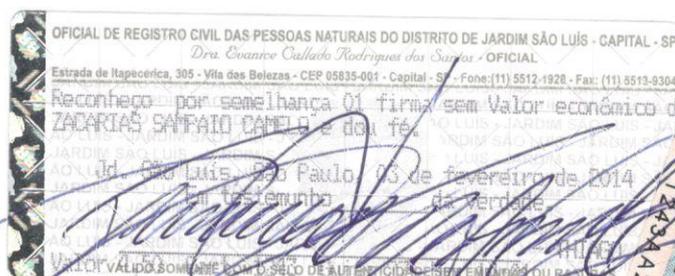
Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze, às 10:00 horas, em primeira convocação, reuniram-se **todos** os Associados do Instituto SBJ, inscrita no CNPJ sob o nº 16.783015/0001-03, em São Paulo, SP, na Rua José Andreotti, 128, CEP: 04902.010, Parque Alves de Lima, com a finalidade de **(1)** alterar o estatuto social. Assumiu a presidência o Sr. **Zacarias Sampaio Camelo**, que convidou a mim, **Edna Akiko Mizuno**, para servir como secretária. Iniciados os trabalhos e de acordo com o **item "1" da pauta**, foi esclarecido o motivo pelo qual a Diretoria decidiu propor a alteração do Estatuto Social, para adequá-lo à realidade atual da Associação e à nova legislação em vigor.. Amplamente deliberada a minuta do Estatuto Social proposta, os Associados decidiram, por **unanimidade dos presentes**, em cumprimento ao que dispõe o artigo 16 do Estatuto Social, aprovar o Estatuto Social na forma do documento anexo a esta Ata, que entra em vigor nesta data. Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, o Presidente declarou suspensa a presente reunião para lavratura da Ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida por mim, Secretária, aprovada e assinada por todos os presentes, da qual faz parte integrante a versão consolidada e aprovada do Estatuto Social.


Zacarias Sampaio Camelo

Presidente da Assembleia


Edna Akiko Mizuno

Secretária da Assembleia





8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.311.893/0001-20

Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial

Emol.	R\$ 90,62	Protocolado e prenotado sob o n. 41.353 em
Estado	R\$ 25,85	03/02/2014 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 19,08	sob o n. 29.553 , em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 4,74	Averbado à margem do registro n.
T. Justiça	R\$ 4,74	25238/23/07/2012

São Paulo, 05 de fevereiro de 2014

Total R\$ 145,03

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial
Cícero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado